

Ofício nº 589 (CN)

Brasília, em 9 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Onyx Dornelles Lorenzoni
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

Assunto: Rejeição de vetos apostos a Projeto de Lei.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 134, de 2019 (CN), do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional, enviando autógrafos dos dispositivos vetados pela Presidência da República e rejeitados pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 510, de 2019, convertido na Lei nº 13.894, de 29 de outubro de 2019, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar”.

Atenciosamente,

Leila Barros
Senadora LEILA BARROS
Quarta Suplente,
no exercício da Primeira-Secretaria

